DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

www.guaicara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Atos de Pessoal 4
Portarias 4
Licitações e Contratos 7
Atas de Sessões 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaiçara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaiçara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaicara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaiçara
CNPJ 46.203.469/0001-29
Rua Tiradentes, 171
Telefone: (14) 3547-9217
Site: www.guaicara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

Câmara Municipal de Guaiçara
CNPJ 49.890.163/0001-86
Rua Yoshi Sato, 387
Telefone: (14) 3547-1484 | (14) 3547-2200
Site: www.camaraguaicara.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaiçara garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaicara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
ESTADO DE SÃO PAULO
FONE: (14) 3547-9217 / CNPJ: 46.203.469/0001-29
Rua Tiradentes nº 171 Centro **GUAIÇARA/SP**
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

DECRETO Nº 4157, DE 13 DE AGOSTO DE 2026.

Regulamenta a implementação obrigatória da Educação Digital, Midiática e da Computação na Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Guaiçara-SP.

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL, Prefeita Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei resolve.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.533/2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital;

CONSIDERANDO a **Resolução CNE/CEB nº 2/2025**, que estabelece a implementação obrigatória da Computação e da Educação Digital nos currículos da Educação Básica a partir do ano letivo de 2026;

CONSIDERANDO a **Deliberação CEE-SP nº 233/2025**, que dispõe sobre as diretrizes para a Educação Digital, Midiática e Computação no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, orientando o alinhamento do Currículo Paulista;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento da Condicionalidade 5 da Complementação do Fundeb - VAAR para assegurar o repasse de recursos financeiros federais ao município.

DECRETA:

CAPÍTULO I – Das Disposições Gerais

Art. 1º Fica determinada a efetivação obrigatória da Educação Digital, Midiática e da Computação em todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Guaiçara - SP, a partir do ano letivo de 2026.

Art. 2º O componente de Computação integrará os currículos de forma transversal e interdisciplinar, estruturado em três eixos fundamentais:
I - Pensamento Computacional;
II - Mundo Digital;
III - Cultura Digital.

CAPÍTULO II - Da Implementação e Práticas Pedagógicas

Art. 3º A inserção curricular ocorrerá de forma obrigatória na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 4º As escolas devem adequar seus Projetos Político-Pedagógicos até o encerramento do segundo semestre letivo de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
ESTADO DE SÃO PAULO
FONE: (14) 3547-9217 / CNPJ: 46.203.469/0001-29
Rua Tiradentes nº 171 Centro **GUAIÇARA/SP**
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

Art. 5º Fica instituída a obrigatoriedade de registro das atividades no diário de classe eletrônico para fins de comprovação junto ao Ministério da Educação.

CAPÍTULO III - Da Formação Docente e Infraestrutura

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação assegurará programas permanentes de formação continuada focados no letramento digital docente.

Art. 7º O município priorizará insumos e ferramentas que viabilizem práticas pedagógicas, inclusive por meio de atividades desplugadas que independam de conexão ou hardware de última geração.

CAPÍTULO IV - Das Disposições Finais

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guaiçara-SP, 13 de agosto de 2026.

Flávia R. B. Leão Cabral

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL
Prefeita Municipal

Este é digitado e registrado no competente Livro nesta Secretaria e publicado no site do Município Guaiçara https://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da Lei.

Cilene M Ribeiro

CILENE MARDEGAN RIBEIRO
Chefe de Dep.de Apoio Adm. do Gabinete

Atos de Pessoal

Portarias

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
ESTADO DE SÃO PAULO
FONE: (14) 3547-9217 / CNPJ: 46.203.469/0001-29
Rua Tiradentes nº 171 Centro **GUAIÇARA/SP**
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

PORTARIA Nº 114, DE 13 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a criação do Fórum Municipal de Educação de caráter permanente, com a finalidade de coordenar a Conferência Municipal de Educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações, e promover as articulações necessárias com os correspondentes Fóruns de Educação dos Municípios da Região e com o Fórum Estadual de Educação de São Paulo.

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL, Prefeita Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei resolve.

Considerando a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamento;

Considerando necessidade de traduzir, no conjunto das ações da Secretaria Municipal de Educação, políticas educacionais que garantam a democratização da gestão e a qualidade social da educação;

Considerando a competência da Secretaria Municipal de Educação na coordenação da política municipal de educação, em articulação o Sistema Estadual de Educação;

Considerando os princípios da gestão democrática e participativa do ensino público, preconizados pelo Art. 206, inciso VI, da Constituição Federal de 1988 e pelo Art. 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996);

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 220/25, que estabelecem o regime de colaboração e as normas para o novo ciclo de planejamento das políticas públicas educacionais;

Considerando as orientações metodológicas da Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino do Ministério da Educação (SASE/MEC), que recomendam a integração de esforços técnicos e políticos para a eficácia do Plano Municipal de Educação;

Considerando a importância de um horizonte educacional construído coletivamente, que assegure a continuidade das políticas de Estado para além das gestões temporais;

Considerando as deliberações e propostas aprovadas pelas Conferências Nacionais de Educação (CONAE), que demandam um espaço permanente de interlocução;

Considerando o papel estratégico da avaliação contínua e do monitoramento das metas e estratégias do Plano Nacional de Educação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
ESTADO DE SÃO PAULO
FONE: (14) 3547-9217 / CNPJ: 46.203.469/0001-29
Rua Tiradentes nº 171 Centro **GUAIÇARA/SP**
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

Considerando a importância de um órgão colegiado para mediar o diálogo entre a sociedade civil organizada e o Poder Público;

Considerando a necessidade de conferir estabilidade jurídica e institucional ao Fórum Nacional de Educação, garantindo sua continuidade de Estado, independentemente de conjunturas governamentais.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Fórum Municipal de Educação do município de Guaiçara-SP.

Art. 2º - O fórum, de caráter permanente, tem a finalidade de coordenar a Conferência Municipal de Educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações, e promover as articulações necessárias com os correspondentes Fóruns de Educação dos Municípios da Região e com o Fórum Estadual de Educação de São Paulo.

Art. 3º - Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I - convocar, planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;
II - elaborar seu Regimento Interno, bem como o da Conferência Municipal de Educação;
III - acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências nacionais e estaduais de educação no âmbito do município;
IV - zelar para que a Conferência Municipal de Educação esteja articulada às Conferências Regionais de Educação e à Conferência Estadual de Educação;
V - planejar e organizar espaços de debates sobre as políticas nacional e estadual e municipal de educação no âmbito do município;
VI - acompanhar, junto à Câmara Municipal, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação;
VII - elaborar proposta de Plano Municipal de Educação, bem como acompanhar, monitorar e avaliar sua implementação.

Art. 4º - O Fórum Municipal de Educação será composto pelos seguintes membros:

- 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 01 representante do Conselho Municipal de Educação (CME);
- 01 representante do Conselho Municipal CACS-FUNDEB;
- 01 representante dos Professores da Educação Infantil (Creche);
- 01 representante dos Professores da Educação Infantil (Etapas Iniciais);
- 01 representante dos Professores do Ensino Fundamental;
- 01 representante dos Técnicos Administrativos das Escolas Municipais;
- 01 representante da Unidade Escolar Estadual do Município;
- 01 representante da Escola Técnica Estadual do Município;
- 01 representante de pais de alunos da Rede Municipal;
- 01 representante de pais de alunos da Rede Estadual;
- 01 representante de associações/organizações da sociedade civil com atuação na área educacional;
- 01 representante do poder legislativo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
ESTADO DE SÃO PAULO
FONE: (14) 3547-9217 / CNPJ: 46.203.469/0001-29
Rua Tiradentes nº 171 Centro **GUAIÇARA/SP**
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

Art. 5º - O Fórum Municipal de Educação será dirigido por uma Coordenação Colegiada, eleita entre seus membros em sua primeira reunião ordinária, composta por:
I - Coordenador(a) Geral;
II - Vice-Coordenador(a);
III - Secretário(a) Executivo(a).

Art. 6º - O Fórum Municipal de Educação elaborará e aprovará o seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Portaria.
Parágrafo único: A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para este fim.

Art. 7º - O FME terá o funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada seis meses, ou extraordinariamente, por convocação do seu coordenador, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação garantirá o suporte técnico, administrativo e a infraestrutura necessária para o pleno funcionamento e reuniões do Fórum.

Art. 9º - Os membros do Fórum Municipal de Educação desempenharão suas atividades em caráter de relevância pública, não fazendo jus a remuneração adicional por sua participação.

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guaiçara-SP, 13 de agosto de 2026.

Flavia R. B. Leão Cabral
FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL
Prefeita Municipal

Cilene M Ribeiro
CILENE MARDEGAN RIBEIRO
Chefia Do Departamento De Apoio Administrativo Do Gabinete

Esta é digitada e registrada no competente Livro nesta Secretaria e publicado no site do Município Guaiçara https://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da Lei.

ATA DE REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA

Proc. Licitatório n.º 000024/26
CONCORRÊNCIA n.º 2
Objeto: ELABORAÇÃO PROJETOS - "ETE"

Na data de 17 de agosto de 2026, às 09h00m, o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, composta na lista abaixo e a presença do Sr. Gelson Pereira da Silva, Engenheiro Civil:

Portaria	Data	Nome	Cargo
113	03/08/2026	JOSÉ RICARDO SANCHES	Membro
113	03/08/2026	LEONARDO HENRIQUE RICOLDI	Membro
113	03/08/2026	MARCELO PIERRE BITENCOURTT	Agente de Contratação

Reuniram-se os integrantes da Comissão de Licitação e Gelson Pereira da Silva – Engenheiro Civil para a realizar os procedimentos relativos abertura do Envelope 2 – "Proposta" da Concorrência em epígrafe. Declarada aberta a sessão pelo Agente de Contratação.

DO EXAME E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE Nº 02
No processo licitatório a comissão avaliou a conformidade de apresentação e atendimento do envelope 02 no item "e" do Anexo VI do edital. O valor máximo da Proposta é limitado ao apresentado na Planilha Orçamentária – Anexo XII do edital. A Comissão Permanente de Licitação procedeu à análise e julgamento dos documentos referente à Proposta de Preço (NP) que será determinada conforme definido na fórmula a seguir, utilizando-se duas casas decimais, desprezando-se as demais:

$$NP = 10\ x\ \frac{V_{mín}}{V}$$

Onde:
NP → Nota Preço Final;
$V_{mín}$ → Menor valor de proposta dos licitantes;
V → Valor da proposta do licitante.

DISPOSIÇÕES REFERENTES À PROPOSTA DE PREÇO, sendo que somente a licitante EMPRESA **RHS CONTROLS - RECURSOS HIDRICOS E SANEAMENTO LTDA,** apresentou o valor de **R$ 190.685,32** (cento e noventa mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e trinta e dois centavos). Fica assim calculada:
NP = 10 x (148.967,76/148.967,76)
NP = 10 x 1
NP = 10

CONCLUSÃO
Haja vista a interpretação que deve ser dada ao contido no Edital, e no intuito de seguir com o que o instrumento convocatório determina, informa-se que a classificação final, tem-se o seguinte resultado:
Primeira colocada: RHS CONTROLS - RECURSOS HIDRICOS E SANEAMENTO LTDA.

A Comissão de Licitações, esclarecendo que, por exigência legal, será preciso aguardar o prazo de interposição de recurso, informando, também, que todos serão comunicados sobre os fatos que ocorrerem posteriormente, mediante Publicação no Diário Oficial do Município de Guaiçara, designando a data de abertura do Envelope 3 - "Habilitação" no dia **26 de agosto de 2026, às 09h00m.** Em seguida, a sessão foi suspensa pelo prazo necessário à lavratura desta Ata. Reaberta a sessão, o Agente de Contratação procedeu à leitura da mesma, que foi achada conforme. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo assinada pela Comissão de Licitações e pelos presentes.